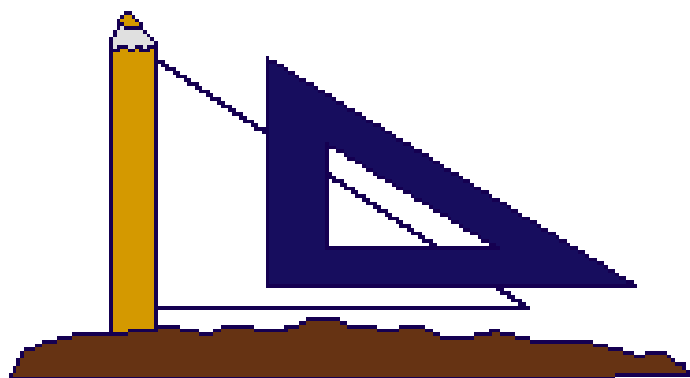


2014 / 2015

Regimento Interno



Escola Básica e
Secundária de Velas
Conselho Executivo



ÍNDICE

Artigo I	3
Definição	3
Artigo II	3
Composição	3
Artigo III	3
Regime de exercício de funções	3
Artigo IV	3
Assessoria do Conselho Executivo	3
Artigo V	3
Mandato	3
Artigo VI	3
Reuniões do Conselho Executivo	3
Artigo VII	4
Competências do Conselho Executivo	4
Artigo VIII	5
Competências do Presidente do Conselho Executivo	5
Artigo IX	5
Distribuição de Funções dos Membros do Conselho Executivo	5
Artigo X	7
Competências Delegadas na Assessora Técnico-Pedagógica do Conselho Executivo	7
Artigo XI	7
Faltas e Impedimentos do Presidente do Conselho Executivo	7
Artigo XII	8
Disposições Finais	8



Artigo I

Definição

O conselho executivo é o órgão de administração e gestão da unidade orgânica nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira.

Artigo II

Composição

O conselho executivo é composto por um presidente e por dois vice-presidentes:

Presidente	Rui Jorge Teixeira Moreira
Vice-Presidente	Ana Paula Ferreira Tavares Bettencourt
Vice-Presidente	Isabel Maria Bastos dos Santos Marques

Artigo III

Regime de exercício de funções

1. Para efeitos de determinação do regime aplicável ao exercício de funções, o presidente do conselho executivo goza de dispensa total da componente letiva.
2. Nesta unidade orgânica, os vice-presidentes beneficiam igualmente de dispensa total da componente letiva.

Artigo IV

Assessoria do Conselho Executivo

1. Para apoio à atividade do conselho executivo constituiu-se uma assessoria técnico-pedagógica, tendo-se designado para o efeito a docente com contrato por tempo indeterminado Márcia Maria Pacheco Sousa Azevedo
2. A assessora técnico-pedagógica beneficia de 50% de redução da componente letiva para o exercício desse cargo

Artigo V

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Executivo tem a duração de três anos.

Artigo VI

Reuniões do Conselho Executivo

O Conselho Executivo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que solicitado por um dos seus membros e com a presença da assessora técnico-pedagógica



Artigo VII

Competências do Conselho Executivo

1. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de escola:

a) Parecer sobre as propostas do projeto curricular e projeto educativo emanadas do conselho pedagógico.

b) O regulamento interno.

c) As propostas de celebração de contratos de autonomia.

d) O plano anual de atividades em conformidade com o projeto educativo.

2. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao conselho executivo:

a) Definir o regime de funcionamento.

b) Elaborar o projeto de orçamento, seguindo as linhas orientadoras da assembleia de escola e de acordo com a legislação aplicável.

c) Elaborar os relatórios periódicos e final de execução do plano anual de atividades.

d) Superintender a constituição de turmas e a elaboração dos horários.

e) Distribuir o serviço docente e não docente.

f) Designar os diretores de turma, professores tutores e os coordenadores de diretores de turma.

g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar.

h) Gerir e ceder as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos.

i) Fomentar o intercâmbio e a divulgação de experiências pedagógicas, ouvido o conselho pedagógico.

j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras unidades orgânicas e instituições de formação, autarquias e coletividades.

k) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente, salvaguardando o regime legal dos concursos.

l) Assegurar o planeamento, proteção e segurança das instalações escolares.

m) Nomear os coordenadores das instalações de acordo com o que se encontra legalmente fixado.

n) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a unidade orgânica ou qualquer aspeto do seu funcionamento sejam emitidos pelo conselho local de educação ou qualquer outra entidade em matéria da sua competência.

o) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei ou pelo regulamento interno.

p) Identificar as necessidades de formação e aprovar e executar o plano de formação.



Artigo VIII

Competências do Presidente do Conselho Executivo

Compete ao presidente do conselho executivo:

- a) Representar a unidade orgânica.
- b) Coordenar as atividades decorrentes das competências próprias do conselho executivo.
- c) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente.
- d) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos.
- e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente.
- f) Nomear o coordenador do núcleo de educação especial.
- g) Outras que a lei lhe confere.

Artigo IX

Distribuição de Funções dos Membros do Conselho Executivo

1. *Presidente do Conselho Executivo:*

- a) Todas as funções e competências patentes no artigo 69º do Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A, de 30 de agosto.
- b) Gestão dos currículos, programas e atividades em articulação com o conselho pedagógico.
- c) Coordenação dos projetos da unidade orgânica.
- d) Gestão dos espaços, instalações e equipamentos escolares do edifício- sede.
- e) Gestão do pessoal docente.
- f) Gestão do pessoal não docente, com exceção do pessoal não docente afeto ao edifício- sede
- g) Gestão administrativa e financeira da unidade orgânica.
- h) Gestão administrativa e pedagógica dos alunos.
- i) Homologação da avaliação das aprendizagens dos alunos com delegação de competências.
- j) Orientação e acompanhamento dos alunos.
- k) Coordenação do processo das provas finais de ciclo e dos exames do ensino secundário.
- l) Gestão corrente da segurança da unidade orgânica nos termos definidos no regime jurídico do planeamento, proteção e segurança das construções escolares.
- m) Coordenação do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente nos termos estipulados no estatuto da carreira docente na região autónoma dos açores.
- n) Coordenação do processo de avaliação do pessoal não docente nos termos estipulados no sistema integrado de desempenho na administração pública regional dos açores (SIADAPRA).
- o) Coordenação do serviço de psicologia e orientação escolar.



2. Vice-presidente do Conselho Executivo – Ana Paula Ferreira Tavares Bettencourt:

2.1. Área Pedagógica:

- a) Apoios educativos.
- b) Acompanhamento dos conselhos de turma do 2º e 3º CEB.
- c) Verificação e homologação das atas dos conselhos de turma do 2º e 3º CEB.
- d) Homologação das atas da eleição do representante dos pais e encarregados de educação.
- e) Provas finais de ciclo e exames do ensino secundário.
- f) Coordenação do projeto curricular adaptado (PCA).
- g) Gestão do ensino básico e secundário recorrente em articulação com a escola sede do

ensino recorrente mediatizado.

2.2. Área de Alunos:

- a) Autorização de transferências e anulações de matrícula.
- b) Organização do serviço de matrículas/inscrições.
- c) Gestão do programa informático de alunos.
- d) Gestão do programa Tprofessor.

2.3. Gestão dos espaços Escolares:

- a) Gestão da biblioteca escolar

2.4. Avaliação:

a) Homologação dos documentos de avaliação de final de período, ano ou ciclo do ensino básico por delegação do presidente do conselho executivo.

- b) Coordenação da equipa de autoavaliação da unidade orgânica.

3. Vice-presidente do Conselho Executivo – Isabel Maria Bastos dos Santos Marques:

3.1. Área Pedagógica:

- a) Apoios educativos no 1º ciclo do ensino básico.
- b) Acompanhamento dos conselhos de núcleo/ turma da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico.
- c) Provas finais de ciclo e exames do ensino secundário.
- d) Verificação e homologação das atas de conselho de núcleo/ conselhos de turma.
- e) Homologação das atas da eleição do representante dos pais e encarregados de educação.
- f) Testes intermédios.
- g) Coordenação do processo de conclusão e certificação do ES pelo D.L nº 357/2007, de 29 de

outubro



3.2. Avaliação:

a) Homologação dos documentos de avaliação final do período, ano ou ciclo da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico por delegação do presidente do conselho executivo.

3.3. Gestão de apoios socioeducativos:

a) Execução dos planos da ação social escolar.

b) Coordenação da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo.

c) Coordenação do núcleo de ação social escolar.

3.4 Avaliadora do pessoal não docente.

3.5 Gestão corrente dos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, em articulação com a assessora técnico- pedagógica.

3.6 Acompanhamento e dinamização do plano anual de atividades.

3.7 Saúde Escolar.

3.8 Assiduidade no ensino básico e secundário.

Artigo X

Competências Delegadas na Assessora Técnico-Pedagógica do Conselho Executivo

a) Coordenação do núcleo de educação especial e do regime educativo especial.

b) Gestão dos currículos, programas e atividades do ensino profissional em articulação com o presidente do conselho executivo.

c) Homologação dos documentos de avaliação final do período ou ano do ensino profissional por delegação do presidente do conselho executivo.

d) Gestão corrente dos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, em articulação com a vice- presidente Isabel Marques.

e) Assiduidade no ensino básico e secundário, em articulação com a vice- presidente Isabel Marques.

f) Relatórios do SPO.

g) Representante na comissão de proteção de crianças e jovens do concelho das Velas.

h) Representante no núcleo local de inserção.

i) Representante no pólo local de prevenção e combate à violência doméstica.

j) Outras competências delegadas especificamente pelo Presidente do Conselho Executivo.

Artigo XI

Faltas e Impedimentos do Presidente do Conselho Executivo

Nas suas faltas e impedimentos, as competências do presidente do conselho executivo são asseguradas pelas vice-presidentes, nos seguintes termos.



1. Vice-presidente – Ana Paula Ferreira Tavares Bettencourt:

- a) Representação da unidade orgânica.
- b) Exercício do poder hierárquico em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente.
- c) Exercício do poder disciplinar em relação aos alunos.
- d) Representação na assembleia de escola.
- e) Gestão das instalações, espaços e equipamentos do edifício sede da unidade orgânica.
- f) Procedimento da seleção e recrutamento do pessoal docente da unidade orgânica,

salvaguardando o regime legal dos concursos.

- g) Homologação da avaliação do pessoal não docente

2. Vice-presidente – Isabel Maria Bastos dos Santos Marques:

- a) Exercício do poder hierárquico em matéria disciplinar, em relação ao pessoal não docente.
- b) Homologação da avaliação do pessoal docente.
- c) Representação no conselho pedagógico.
- d) Gestão da área de pessoal docente e não docente.
- e) Gestão financeira e administrativa da escola.
- f) Procedimento do recrutamento do pessoal não docente da unidade orgânica,

salvaguardando o regime legal dos concursos.

Artigo XII

Disposições Finais

O presente regimento será revisto e retificado sempre que a legislação e o regulamento interno da unidade orgânica o obriguem.

Aprovado em reunião do Conselho Executivo de 08 de setembro de 2014

O Conselho Executivo